



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
EDITAL N° 072, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.**

TOMADA DE PREÇOS N° 003/2023.

“Execução de Obra de Engenharia que Especifica.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **Torna Público** a realização de Licitação Pública na Modalidade Tomada de Preços n° 003/2023, a qual se regerá pelas normas do Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública e deste Edital.

DATA PARA HABILITAÇÃO: 27 de outubro de 2023, até às 09:00 horas.

LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO: Prefeitura Municipal de Canudos do Vale – RS.

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA LICITAÇÃO: 1° de novembro de 2023, às 09:00 horas.

LOCAL DA LICITAÇÃO: Prefeitura Municipal de Canudos do Vale – RS.

I – DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO.

OBJETO: Constitui objeto da presente Licitação, contratação de empresa especializada e habilitada na área de construção civil, para **execução** da obra de engenharia a seguir especificada:

1 – Obra 1: Construção de Rampa de Acesso para a Unidade Básica de Saúde (31,42m²).

2 – Obra 2: Fechamento de área da Unidade Básica de Saúde com Vidros.

3 – Localização: Rua José Paulo Kobber, 1599, Centro.

4 – Projeto: Composto por plantas, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas, orçamento e demais documentos inerentes;

5 – Projeto Técnico: Os respectivos projetos técnicos da obra acompanham o processo licitatório, dele fazendo parte para todos os fins e efeitos;

6 – A obra será executada sob Regime de Execução Indireta, Empreitada por Preço Global, tipo Menor Preço, compreendendo toda mão-de-obra e materiais necessários a sua perfeita execução;

7 – Os proponentes deverão fazer visita técnica ao local de execução da obra, oportunamente fornecendo Certificado de Visita.

8 – Fazem parte deste Edital:

8.1 – Anexo I – Modelo de Credenciamento;

8.2 – Anexo II – Modelo de Declaração de Idoneidade;

8.3 – Anexo III – Modelo de Declaração de Visita e Vistoria;

8.4 – Anexo IV – Declaração de Emprego de Menores de Idade;

8.5 – Anexo V – Minuta de Contrato.

8.6 – Projetos arquitetônicos: Planta de situação e localização, Memorial Descritivo, Orçamento Estimativo, Cronograma Físico-Financeiro e demais especificações inerentes.

9 – A obra deverá ser executada com base nas fases previstas no cronograma físico/financeiro e memorial descritivo anexo ao presente Edital.

10 – Todos os serviços e/ou materiais que se fizerem necessários para a execução da obra, mas que não tenham sido especificados, quantificados ou detalhados em projeto, serão considerados



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

inclusos na obra, não podendo ser motivo de cobranças extras, exceto os que forem solicitados com documentação expressa por parte do Município de Canudos do Vale.

11 – A obra será realizada **em 2 (dois) meses, (60 dias corridos)**, após a assinatura do contrato e a partir da emissão da autorização para início da obra.

II – CONDIÇÕES DAS PROPOSTAS

As propostas deverão ser entregues juntamente com a documentação para habilitação, **em 02 (dois) envelopes distintos**, fechados, contendo na sua parte externa e fronteira a seguinte descrição:

ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO
AO MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2023
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

ENVELOPE N.º 02 –PROPOSTA FINANCEIRA
AO MUNICÍPIO DE CANUDSO DO VALE
TOMADA DE PREÇO N.º 003/2023
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

2.1 - O Envelope n.º. 01 – Documentação, deverá conter:

- Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio ou sede do Licitante;
- Certidão Negativa de Débitos junto a Receita Federal que comprove a Negativa de Débitos de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de regularidade junto ao FGTS;
- Regularidade com o CNPJ;
- Cópia do Certificado de Registro Cadastral no Município de Canudos do Vale/RS;
- Declaração da empresa licitante assinada por seu representante técnico, de que visitou e vistoriou o local da obra e tomou conhecimento de todas as informações necessárias, bem como, da conferência dos itens e quantitativos necessários para a execução da obra objeto da licitação, modelo anexo III (Atestado de Visita e Vistoria Técnica).
- Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração registrada em Cartório e a carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação, modelo anexo I.
- Comprovação de que a Empresa não foi declarada inidônea para contratar com o serviço público, modelo Anexo II.
- Declaração que a Licitante não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 anos, ressalvando o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz (modelo Anexo IV); conforme Decreto N° 4.358 de 5 de setembro de 2002.
- Apresentação de Atestados de Capacidade Técnica (mínimo de dois), que a licitante possui até a data prevista para entrega da proposta, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente (CREA ou CAU), em nome da empresa proponente ou de seu responsável técnico, que comprove a execução de obra ou serviço de características semelhantes.



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OBS.: Os documentos descritos acima, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião, ou por cópia simples, acompanhada do original, para ser autenticada por servidor do município, no ato de abertura.

2.2 – O Envelope N.º 02 - Proposta, deverá conter:

I - Proposta em 01 via digitada, datada e assinada, preferencialmente em papel timbrado da empresa, em envelope fechado, dirigida ao Município, com o número da Licitação no verso do envelope, isenta de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.

II – Detalhamento dos preços e forma de pagamento, discriminando preços unitários, totais e somatório de acordo com orçamento básico, em planilhas de quantitativos e preços unitários constantes do projeto básico, **nos moldes da Planilha do Município;**

III – Na proposta também deverá constar **OBRIGATORIAMENTE** o valor total da Mão de Obra separada do total dos Materiais;

IV – Declaração de BDI e Encargos Sociais da empresa referente a obra, assinado por seu representante legal;

V – Cronograma de Execução Físico-Financeiro nos moldes da Planilha do Município.

VI – Nos preços propostos deverão estar inseridos todos os custos da obra, tais como materiais, pessoal, encargos sociais, seguros contra acidentes de trabalho, obrigações patronais, instalação do canteiro de obras, alimentação, estadia e transporte, administração e lucros e outros, declarando ainda plena submissão às condições do Edital;

VII – A cotação de preço deverá ser feita para pagamento conforme cronograma físico financeiro e conclusão das etapas que deverão confrontar com os relatórios emitidos pela equipe de fiscalização do Município, através do Departamento de Projetos e Licenciamento de Construções;

VIII – A validade mínima da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias.

IX - A proposta não poderá ter valor total superior a R\$ 85.103,25, sendo automaticamente desclassificada.

OBSERVAÇÃO: A proposta deverá ser apresentada na mesma ordem da planilha do orçamento do Município, sob pena de desclassificação.

III – DA HABILITAÇÃO: Para o Cadastro

Os proponentes devem habilitar-se, até a data prevista neste Edital, apresentando os seguintes documentos:

3.1 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

3.1.1 - Cédula de Identidade;

3.1.2 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

3.1.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, registrado, em se tratando de sociedades comerciais;

3.1.4 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis;

3.1.5 - Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

3.1.6 – Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto do Edital.

3.2 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.2.1 - Registro ou inscrição no CREA ou CAU, da empresa licitante e do responsável ao objeto da licitação em vigor, sendo que os certificados expedidos por Conselhos de outras regiões cuja circunscrição não seja do Estado do Rio Grande do Sul, deverão receber o visto do CREA/RS ou CAU/RS.

3.2.2 – Prova da empresa possuir no quadro funcional permanente, profissional de nível superior, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obras e/ou serviços equivalentes ao objeto desta licitação, devidamente atestado pelo CREA ou CAU.

3.3 – DA QUALIFICAÇÃO ECÔNOMICO-FINANCEIRA:

3.3.1 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício já exigidos e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanço provisório, devendo os mesmos estar registrados na Junta Comercial.

3.3.2 - Certidão negativa do pedido de falência.

3.3.3 - Comprovação de Capital Social integralizado até a data de publicação do aviso deste edital, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor limite da obra.

3.4 – DA REGULARIDADE FISCAL:

3.4.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

3.4.2 - Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede da Empresa.

3.4.3 - Certidão Negativa de Débitos Estaduais.

3.4.4 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

3.4.5 - Certificado de Regularidade junto ao FGTS.

3.4.6 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

OBS.: Os documentos para habilitação do cadastro poderão ser apresentados em originais, por cópia autenticada por tabelião ou por Funcionário do Município. Estes documentos deverão ser apresentados no momento em que a Empresa interessada fizer o registro de cadastro junto a Prefeitura Municipal de Canudos do Vale, Setor da Fazenda. A documentação ficará retida junto ao cadastro da Prefeitura.

IV – DO JULGAMENTO:

4.1 – A presente licitação será processada e julgada, com observância do seguinte procedimento:

4.2 – A documentação e propostas serão recebidas do representante credenciado do licitante, no local, dia e hora assinalados neste Edital, pela Comissão de Licitações, que obedecerá o rito estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

4.3 – A Comissão receberá simultaneamente, do representante do licitante, os envelopes Nº 01 e Nº 02, abrindo imediatamente o Envelope Nº 01. Se não houver recursos, rubricará todos os documentos nele contidos, observando se estão de acordo com o exigido no **Capítulo II**, e a seguir dará vistas aos interessados presentes, que também os rubricarão. Havendo recursos, estes serão conhecidos pela Comissão.

4.4 – Serão inabilitados os licitantes que não atenderem às condições do Edital.

4.5 – Dentre as propostas aceitas, será vencedora a que apresentar o **menor preço global do objeto** deste Edital, classificando-se as demais por ordem crescente de preço.

4.6 – Em caso de igualdade entre duas ou mais propostas, o desempate se dará por



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

sorteio, na forma estabelecida no art. 45, § 2º da Lei de Licitações (Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações), convocando-se os licitantes a participar.

4.7 – Decai do direito de impugnar, perante o Município, os termos do Edital de Licitação, aquele licitante que, o tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, que o viciarem, hipótese em que tal impugnação não terá efeito de recurso.

4.8 – Esta Licitação será processada e julgada com observância do presente Edital e segundo os Artigos nºs. 43 e 44, seus incisos e parágrafos da Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações.

V – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO E PRAZOS

5.1 – Esgotados os prazos recursais, a Administração, no prazo de até 10 (dez) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93.

5.2 – O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante no item 5.1.

5.3 – Se dentro do prazo o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, em igual período, pelas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços propostos, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da proposta, mais a suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

VI – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

6.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial das cláusulas constantes no instrumento acordado e firmado.

6.2 – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Obras do Município, pelo setor de engenharia.

VII – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 – A inexecução do contrato enseja a sua rescisão, com multa de 5% (cinco por cento) do valor total da obra, e mais pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão ou entidade promotora da licitação, por prazo não inferior a 02 (dois) anos.

VIII – DAS MEDIÇÕES

8.1 – As medições das obras e serviços estarão vinculadas ao cronograma físico-financeiro, obedecendo-se sempre a execução do canteiro de obras.

8.2 – A cada alteração contratual, por acréscimo ou diminuição do objeto, valor ou prazo do contrato, será acordado novo cronograma para as obras e serviços a se realizarem, com prevalência do interesse do município.

8.3 – Processada a medição será feita à contratada a comunicação por escrito do valor apurado, por meio de Boletim ou Atestado de Medição.



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

8.4 – A contratada somente poderá emitir fatura após a emissão pelo município do respectivo Atestado de Medição.

IX – DO PAGAMENTO

9.1 – O pagamento será efetuado conforme Cronograma de Execução Físico-Financeiro, sempre mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais ou Faturas, com base no Laudo/Boletim de Medição, emitido por Engenheiro Civil do Município

9.2 – A primeira parcela somente será liberada com a apresentação da ART de execução quitada e cópia da inscrição da obra no INSS.

9.3 – A liberação da última parcela do valor do contrato somente será efetuada mediante a apresentação pelo Contratado, da CND relativa a quitação do recolhimento total do INSS incidente sobre a Obra executada e da baixa da mesma no referido Instituto.

9.4 – Sobre o valor a ser pago será retido, por fatura, o **ISSQN**, que incidirá sobre o **preço dos serviços da mão-de-obra**, observando o item 7.2 da Lei Complementar nº 116/2003, de 31 de julho de 2003, ainda a parte incidente de INSS no que couber.

9.5 – O pagamento não isentará ao Contratado e/ou seus profissionais técnicos das responsabilidades assumidas no presente, nem implicará na aceitação definitiva da obra executada.

X - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

10.1 – Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de até 30 (trinta) dias da comunicação escrita da contratada;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

10.2 – O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem o ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.3 – A contratante rejeitará no todo ou em parte, obra ou serviço, se em desacordo com o contrato.

XI – DO REAJUSTAMENTO

11.1 – Os preços serão fixos sem condições de reajustamentos.

XII – DA FONTE DE RECURSOS:

12.1 – Os recursos necessários à cobertura das despesas resultantes desta licitação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10.301.0016.2030 – Manutenção Secretaria da Saúde

3.4.4.90.51 – Obras e Instalações - recurso 0040

03 – CONVÊNIO SAÚDE

10.301.0016.1012 – Ampliação e Reforma Posto de Saúde - FES

3.4.4.90.51 – Obras e Instalações - recurso 4294

XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

13.1 – É facultado à Comissão de Licitação, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos licitantes, que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

13.2 – O Município poderá revogar a presente licitação por interesse público bem como anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros.

13.3 – A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

13.4 – As decisões da Comissão somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade competente ou seu representante legal.

13.5 - Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 08:00 às 16:00 horas, na Prefeitura Municipal de Canudos do Vale, setor de Projetos e Construções, na Rua João José Briesch, nº 457, Centro, Canudos do Vale - RS, ou pelo Fone (51) 99003-0325.

GABINETE DO PREFEITO DE CANUDOS DO VALE

Em, 16 de outubro de 2023.

PAULO CESAR BERGMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Coordenador Geral
da Administração



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXO I

CARTA DE CREDENCIAMENTO

O abaixo-assinado, na qualidade de responsável legal da Empresa
....., vem pelo presente,
informar que o Sr.
inscrito no RG sob o nº e CPF nº., é a pessoa
designada para acompanhar os trabalhos de abertura dos envelopes “1” e “2”, da referida
licitação, podendo para tal, assumir todas as responsabilidades advindas desse evento, tais como
rubricar propostas e documentos, apresentar reclamações, impugnações, recursos e assinar atas,
inclusive renunciar ao direito de recurso ou reivindicá-lo.

Atenciosamente,

_____, _____ de _____ de _____.

Empresa



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação, que a empresa _____ não foi inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do Art. 87 da Lei 8.666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira).

Atenciosamente,

_____, _____ de _____ de _____.

Empresa



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXO III

ATESTADO DE VISITA E VISTORIA TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins, que o Sr.
_____, CPF N.º _____ CREA n.º _____
_____, responsável técnico da Empresa _____,
esteve visitando e vistoriando o local onde serão executadas as obras de, no Município
de Canudos do Vale/RS, no dia ____ de _____ às ____ horas, ficando ciente de
suas condições, conforme Tomada de Preços n.º/20.....

Canudos do Vale, em ____ de _____ de 20__.

RESPONSÁVEL DO MUNICIPIO

Ciente: _____

Resp. Técnico da Empresa



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE EMPREGO DE MENORES DE IDADE

A empresa _____,
inscrita no CNPJ nº. _____, por intermediário de seu representante
legal o (a) Senhor(a) _____, portador da
carteira de identidade nº. _____ e CPF nº. _____, declara
para o fim do disposto na legislação, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo os maiores de 14
anos na condição de aprendiz.

Atenciosamente,

_____, _____ de _____ de _____.

Empresa



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ANEXO V

MINUTA - CONTRATO N°...../2023, DE EMPREITADA GLOBAL

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE - RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 04.218.263/0001-22, com sede na Rua João José Briesch n° 457, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Canudos do Vale, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**.

CONTRATADO: (Proponente vencedor da licitação), doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito na Cláusula Primeira e Licitação Pública realizada na Modalidade **Tomada de Preços n° 003/2023, de 16 de outubro de 2023**, regendo-se pela Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993, e Legislação pertinente, assim como pelas condições do processo licitatório referido, pelos termos da proposta apresentada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a **execução** da obra de engenharia a seguir especificada:

- 1** – Obra 1: Construção de Rampa de Acesso da Unidade Básica de Saúde (31,45m²).
- 2** – Obra 2: Fechamento de área da Unidade Básica de Saúde com Vidros.
- 3** – Localização: Rua José Paulo Kobber, 1599, Centro.
- 4** – Projeto: Composto por plantas, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas, orçamento e demais documentos inerentes;

Sub-cláusula - O Projeto Global compreende o fornecimento de todos os materiais e mão-de-obra necessário à execução do projeto, os impostos, taxas, seguros, transporte, recolhimento previdenciário ao INSS e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o mesmo, sobre a execução das obras, ou ainda, sobre os empregados da empresa que venham ser utilizados na execução das obras.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

A Execução do presente Contrato far-se-á sob forma de execução indireta, Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E REAJUSTAMENTOS

o contratante pagará ao contratado o valor de R\$ (.....) para o fornecimento de materiais e R\$ (.....) para os serviços e mão-de-obra, totalizando R\$ (.....) pela empreitada global. Os valores serão fixos sem condições de reajustamentos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado conforme Cronograma de Execução Físico-Financeiro, sempre mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais ou Faturas, com base no Laudo/Boletim de Medição, emitido por Engenheiro Civil do Município.

Para liberação de qualquer pagamento deverá ser apresentada juntamente com a Nota Fiscal, a relação dos empregados lotados na obra e os comprovantes de recolhimento dos encargos (SEFIP/GFIP).

A primeira parcela somente será liberada com a apresentação da ART/RRT de execução com o devido comprovante de pagamento e cópia da inscrição da obra no INSS por parte do Contratado.

A liberação da última parcela do valor do contrato somente será efetuada mediante a apresentação pelo Contratado, da CND relativa a quitação do recolhimento total do INSS incidente sobre a Obra executada e da baixa da mesma no referido Instituto.



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Sobre o valor a ser pago será retido, por fatura, o **ISSQN**, na alíquota correspondente, que incidirá sobre o **preço dos serviços da mão-de-obra**, observando o item 7.2 da Lei Complementar nº 116/2003, de 31 de julho de 2003, ainda o percentual cabível a título de contribuição ao INSS sobre o que couber. O Município elidir-se - à da responsabilidade solidária a Contratada, mediante a retenção e o recolhimento previsto no art. 31, da Lei Federal nº 8.212/91;

O pagamento não isentará ao Contratado e/ou seus profissionais técnicos das responsabilidades assumidas no presente, nem implicará na aceitação definitiva da obra executada.

O contratado deverá emitir e apresentar as Faturas, na qual constem discriminadamente, os serviços executados e o material utilizado na elaboração da obra, devendo também constar o número do Edital de Tomada de Preços correspondente.

CLAUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

As obras de que trata o presente contrato, serão iniciadas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da **Autorização para Início das Obras** e serão concluídas no prazo de **2 (dois) meses, (60 dias corridos)**, após a assinatura do contrato e a partir da emissão da autorização para início da obra.

O Contratado poderá pedir prorrogação de prazo, quando se verificar a interrupção dos trabalhos pelos motivos abaixo referidos, antes de decorrido o prazo para conclusão da obra e a Administração considere e aprove a solicitação.

- Força maior;
- Caso fortuito;
- Circunstâncias especiais, a juízo da Administração.

Aceita o Contratado todas as condições impostas no memorial descritivo, projeto, cronograma e demais anexos, que também passam a integrar o presente contrato, comprometendo-se, ainda, o contratado, a obedecer todas, as normas técnicas da ABNT no que tange à segurança, solidez, e perfeita execução das obras objeto deste contrato, o que não exime a responsabilidade do contratado nas disposições do art. 1245 do Novo Código Civil, bem como das disposições do Código do Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Engenheiro Civil desta municipalidade que acompanhará, em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário a regulamentação das faltas ou defeitos observados, sem que isso importe na redução da responsabilidade do contratado pela boa execução do objeto do contrato.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à cobertura das despesas resultantes desta licitação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10.301.0016.2030 – Manutenção Secretaria da Saúde

3.4.4.90.51 – Obras e Instalações - recurso 0040

03 – CONVÊNIO SAÚDE

10.301.0016.1012 – Ampliação e Reforma Posto de Saúde - FES

3.4.4.90.51 – Obras e Instalações - recurso 4294.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A Administração rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com este contrato.

O Contratante poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da Contratada.

O Contratado é obrigado a repassar, corrigir, reconstruir, ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I – Unilateralmente, pela contratante:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

II – Por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessário a modificação do regime de execução ou modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessário a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial;

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, até o limite legal, com base na legislação vigente (Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações), tendo por base o valor inicial do contrato.

CLAUSULA DECIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial das cláusulas constantes no instrumento acordado e firmado.

O representante da contratada anotará em um livro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, sendo visado pelo representante do contratante, o qual determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem a sua competência serão solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

A contratada deverá manter no local da obra ou serviço, preposto, aceito pela contratante, para representá-la na execução do contrato.

A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento do órgão interessado.

É de responsabilidade da contratada, aprovar os projetos complementares nos Órgãos competentes, baseados nos projetos básicos que estão no referido processo, bem como a realizar matrícula no INSS referente a obra a ser executada.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

– Dos Direitos

Constituem direitos do Contratante, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e do Contratado perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

– Das Obrigações:

Constituem obrigações do Contratante:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar ao Contratado as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações do Contratado:

a) A substituir no prazo máximo de uma semana, pessoa e/ou empregado cuja permanência no local de execução do objeto da licitação, seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

b) A refazer a suas expensas, quaisquer obras e serviços executados em desobediência às Normas Técnicas vigentes.

c) A remover, após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixo de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviço objeto da presente licitação.



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- d) A cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.
- e) A reservar em seu canteiro de obras, instalação para o uso da contratante, devendo estas instalações serem submetidas à aprovação desta.
- f) Construir e manter seus escritórios, alojamentos e demais dependências, no canteiro da obra, dentro de condições de absoluta higiene.
- g) Sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, o trecho de execução da obra ou serviço deste Edital, de acordo com normas vigentes no DETRAN, bem como as em vigor no município.
- h) A efetuar o registro de empreitada no CREA/CAU, em observância ao disposto na Legislação.
- i) Quando a especificação ou quaisquer outros documentos do projeto forem eventualmente omissos ou surgirem dúvidas na interpretação de qualquer peça gráfica ou outro elemento informativo, deverá sempre ser consultada a fiscalização que diligenciará no sentido de que a omissão ou dúvida sejam sanadas em tempo hábil.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DA OBRA

Executado o contrato o seu objeto será recebido, e:

- Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 30 (trinta) dias da comunicação da contratada.
- Definitivamente, através de laudo emitido pela Fiscalização e Administração, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após decurso de prazo de observação, ou vistoria que promove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado no Art. 69 da Lei 8.666/93.

O obra deverá ser entregue completamente limpa, livre de entulhos e sobras de materiais, provenientes da execução da obra e suas instalações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da contratação de pessoal para execução das obras para execução do presente contrato.

O Contratado assume integral responsabilidade por danos causados ao Contratante ou terceiros, decorrentes da obra e/ou serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas e destruição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Se por culpa do contratado as obras não forem entregues na data no presente instrumento, garantida a defesa prévia, sofrerá as seguintes penalidades:

- advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais tenha concorrido;
- sem prejuízo de outras cominações, o Contratado ficará sujeito às seguintes multas:
 - a)** de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e/ou legislação pertinente;
 - b)** de até 10% (dez por cento) sobre o total atualizado do contrato, na hipótese de inexecução total, senão incidirá sobre o valor representativo da parcela inexecutada ou executada com imperfeição ou em desacordo com as especificações previstas no objeto deste contrato.
- suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave;

Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do Contratante, admitida sua reiteração; sem o prejuízo do direito de ampla defesa da Contratado;

Quando o Contratado motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o Contratante.



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o Contratante sofrerá multa de 1% (um por cento) sobre o total atualizado da inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

- modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada, que prejudique a execução do contrato;
- Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pelo Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;
- Descumprimento de qualquer Cláusula Contratual;
- Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução da obra;
- Por acordo entre as partes, realizado a termo, no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Contratante;
- Rescindido o contrato por culpa exclusiva do Contratado, este pagará uma Multa equivalente à 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, além das penas previstas em lei ou regulamento.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - GENERALIDADES

- Das especificações técnicas, exigidas dos materiais a serem usados, tem por objetivo estabelecer os critérios técnicos gerais e específicos que deverão ser obedecidos pelo executor/contratado, na construção da obra, objeto da presente licitação.

- A administração indica o **engenheiro civil Paulo Eduardo Draghetti, CREA RS 079674**, convenientemente credenciado, junto a executora/contratada, para fiscalização, com autoridade para exercer, em nome da administração, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização das obras e serviços de construção ora contratados.

- O contratado é obrigado a facilitar meticulosa fiscalização dos materiais e execução das obras e serviços contratados, facultando a fiscalização o acesso a todas as partes da obra contratada, obrigando-se, ainda, do mesmo modo, a facilitar a fiscalização em depósito onde se encontrarem os materiais destinados a construção, serviços e/ou obras em preparo, mesmo que de terceiros é assegurado a fiscalização o direito de ordenar a suspensão das obras e serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeito o executor e sem que este tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida, dentro das 48 horas, a contar do registro em diário de obras, qualquer reclamação sobre o defeito essencial em serviço executado ou em material posto na obra.

- O contratado é obrigado a retirar da obra, imediatamente após registro em diário de obra qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu, que a critério da fiscalização, venha demonstrando conduta nociva, incapacidade técnica ou mantiver atividade hostil com os fiscais.

- Quando a especificação ou quaisquer outros documentos do projeto forem eventualmente omissos ou surgirem dúvidas na interpretação de qualquer peça gráfica ou outro elemento informativo, deverá sempre ser consultada a fiscalização que diligenciará no sentido de que a omissão ou dúvida sejam sanadas em tempo hábil.

- Se as circunstâncias ou condições locais tornaram-se aconselháveis a substituição de alguns materiais especificados esta substituição só poderá se efetuar mediante expressa autorização, por escrito, da Administração, para cada caso particular.

- Fica estabelecido que a realização pelo contratado de qualquer elemento ou parte de serviço, implicará na tácita aceitação e ratificação, por parte dela, dos materiais, processos e dispositivos adotados e preconizados nos projetos e especificações, para o elemento ou parte de serviço executado.

- Correrá por conta exclusiva do contratado a responsabilidade de qualquer acidente no trabalho de execução da obra e franquias, uso indevido de patentes registradas, e ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação da obra em construção até sua aceitação definitiva, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros, por faltas oriundas do serviço contratado, ainda que ocorridos na via pública.

- Serão de responsabilidade do Contratado as providências e despesas legais relativos a ARTs da execução da obra e serviço junto ao CREA, registro, CND e demais exigências da legislação em vigor.



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- Para a perfeita execução e completo acabamento da obra e serviços, o contratado se obriga sob responsabilidades legais vigentes a prestar toda a assistência técnica e administrativa ao conveniente andamento dos trabalhos.

- Para as obras e serviços que forem ajustados, caberá ao contratado fornecer e contratar, pelo período em que for necessário, equipamentos e ferramentas adequadas a perfeita execução da obra: empregador, mão-de-obra idônea de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres encarregados e engenheiros, sendo que todos os funcionários deverão estar trabalhando com Equipamento de proteção individual (EPI) sob responsabilidade da empresa, visando assegurar o progresso satisfatório as obras, bem como obter os materiais necessários em quantidades suficientes a conclusão das obras e serviços no prazo pré-estabelecido.

- Todos os materiais indicados e especificados tecnicamente não poderão ser substituídos, por outros de especificações diferentes.

- Quando houver modificação de projeto aprovado pela administração, deverá ser entregue a esta em cópias do conjunto completo de pranchas dos projetos, atualizadas, rigorosamente de acordo com os serviços executados.

- Quando os serviços ficarem inteiramente concluídos, de perfeito acordo com o projeto e suas especificações técnicas e satisfeitas as exigências, será efetuada uma vistoria conjunta (executor e fiscalização/administração) para o recebimento da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EFICÁCIA

O presente contrato somente terá eficácia após publicação da respectiva súmula, em órgão da imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o mesmo o foro da Comarca de Lajeado – RS, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Canudos do Vale – RS, em, de de 202.....

.....
Prefeito Municipal

.....
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: _____